



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA ZM - CAT/2023

PROCESSO Nº 2090.01.0012330/2023-62

| | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Parecer Único de Licenciamento SLA nº 364/2023 | | | |
| PA COPAM Nº: | | SITUAÇÃO: deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Marcelino Tilli | CPF: | 399.320.527-87 |
| EMPREENDIMENTO: | Marcelino Tilli | CPF: | 399.320.527-87 |
| MUNICÍPIO: | Guarani | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-13-5 | Aquicultura em tanque- rede | 4 NP | 1 |
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque -rede Rede | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO/ART: | |
| João Paulo Marques Machado Teixeira Alisson Cordeiro Campos | | CREA MG: 170.773/D / ART : MG20231876685 CRBio: 062446/04-D / ART : 20211000 112597 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor) | 1.179.112-6 | | |
| Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental | 1.364.810-0 | | |
| Leonardo Gomes Borges- Gestor Ambiental | 1.365.433-0 | | |
| Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.395.987-9 | | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora Regional de Regularização Ambiental | 1.097369-1 1.576.087-9 | | |
| Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 23/01/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 23/01/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79205606** e o código CRC **CAF417BB**.



Parecer 78 (79205606)

Processo SEI Nº 2090.01.0012330/2023-62

| | | | | |
|---|---|------------------------|---|--------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | | Nº SLA | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento ambiental | | 694/2023 | Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitante – LIC+LO (Ampliação), na modalidade LAC2 | | VALIDADE DA LICENÇA: Vinculada ao CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com vencimento em 24/02/2032 | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM/Portaria 2006042/2023 | | SITUAÇÃO: Vigente | |
| EMPREENDEDOR: | Marcelino Tilli | | CPF: | 399.320.527-87 |
| EMPREENDIMENTO: | Marcelino Tilli | | CPF: | 399.320.527-87 |
| MUNICÍPIO (S): | Guarani | | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 | LAT/Y | 21°18'32,5 S | LONG/X | 42° 55' 58,7" W |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | |
| • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas | | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| | INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | x NÃO |
| BACIA FEDERAL: | Rio Paraíba do Sul | BACIA ESTADUAL: | Rios Pomba e Muriaé | |
| UPGRH: | PS2: Região das bacias dos rios Pomba e Muriaé | | SUB-BACIA: Rio Pomba | |
| CODIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹): | | | CLASSE |
| G-02-13-5 | Aquicultura em tanque- rede | | | 4 |
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque- Rede | | | NP |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Paulo Marques Machado Teixeira Alisson Cordeiro Campos | | | REGISTRO/ART: CREA MG: 170.773/D / ART : MG20231876685 CRBio: 062446/04-D / ART : 20211000 112597 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO | | SEI/GOVMG - 67841094 | DATA: | 15/06/2023 |



| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor) | 1.179.112-6 | |
| Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental | 1.364.810-0 | |
| Leonardo Gomes Borges- Gestor Ambiental | 1.365.433-0 | |
| Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.395.987-9 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica | 1.097369-1 | |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual | 1.576.087-9 | |

1 . Resumo.

O empreendimento Marcelino Tilli atua no setor de aquicultura em tanque-rede e fruticultura, exercendo suas atividades no município de Guarani – MG.

O empreendimento objetiva a ampliação do CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a aquicultura em tanque-rede (código G-02-13-5), sendo feita a criação de tilápias, com capacidade instalada atual de 4.999 m³ (através do Certificado nº 6153), que com a ampliação da atividade, no importe de 5.126 m³ (porte grande), passará a ter um volume útil de 10.125 m³, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência dos critérios locacionais estabelecidos no ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 4.

O empreendimento objetiva também iniciar a atividade de “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, código G-02-12-7, da DN COPAM nº 217/2017, em área inundada de 1,53 ha (porte inferior).

Insta salientar que a atividade de código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017, já licenciada através do CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, refere-se à produção orgânica de Manga Ubá e Manga Palmer, em área útil de 19,3 ha (porte inferior), conforme certificados nºs CA15788/21 e CA15789/21, anexos aos autos.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.



Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guarani, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere à legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Pomba, à margem direita da PCH IVAN BOTELHO III. O local a ser utilizado para implantação dos tanques rede está inserido nos imóveis rurais denominados Sítio Bom Pastor, Sítio Bom Pastor I e II, localizados na zona rural do município de Guarani, cuja atividade a ser ampliada é a de "Aqüicultura em tanque-rede", código G-02-13-5.

Por se localizar em imóveis rurais, foram apresentados junto aos autos do processo, os respectivos Cadastros Ambientais Rurais (CAR's). Conforme recibo de inscrição nº MG-3128402- A30A.A5AA.8DEA.4BCB.ADED.277F.64BB.AC4C para o Sítio Bom Pastor I, realizado em 21/07/2015, esse apresenta 3,1701 ha de área total do imóvel, 0,7608 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,6254 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.560. Sítio Bom Pastor II, conforme recibo de inscrição nº MG3128402-233C.1AAF.5659.4449.9B6A.BDD5.2DBB.3060, realizado em 23/07/2015, apresenta 30,3409 ha como área total do imóvel, 1,5387 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 6,2269 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.561. Já para o Sítio Bom Pastor, recibo de inscrição MG-3128402-20D8.72DD.E8F7.411F.8992.B5C2.8ED3.378B, apresenta uma Área total de 18,6594 ha e 3,7171 ha de Reserva Legal. Sendo assim, ambos atendem, dessa forma, o previsto no art. 25 da Lei Estadual nº20.922/2013, embora sejam imóveis com área inferior à 4 (quatro) módulos fiscais.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso e implantação do deque para despeca foram regularizadas nos moldes previstos pela Deliberação Normativa nº 236/2019 com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O trecho do Rio Pomba no reservatório da barragem da PCH Ivan Botelho III está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera, sendo apresentado, então, junto aos autos, estudo específico caracterizado como "Estudo da Reserva da Biosfera: Área de Transição".

De acordo com o estudo não haverá impacto sobre a zona de transição da Reserva da Biosfera, pois a ampliação ocorrerá somente com o aumento no número de gaiolas instaladas no reservatório da barragem, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa ou qualquer outra intervenção.



Ademais, o volume útil requerido na ampliação se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas.

Entretanto, é preciso que a densidade de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento não fez e nem fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. A ampliação em requerimento de licença objetiva atingir o volume útil de 10.125 m³ com o aumento no número de gaiolas a serem instaladas no reservatório da PCH Ivan Botelho III. Cabe destacar que a outorga concedida pela ANA (Outorga nº 1038/2021) admite um volume útil total do conjunto de tanques-rede de 10.125,00 m³ para o ponto de coordenadas geográficas 21°18'32,5" de Latitude Sul e 42°55'58,7" de Longitude Oeste.

Por se tratar de criação de espécie exótica à Bacia do Rio Pomba, ainda que sua ocorrência já ocorra em toda a extensão da bacia, medidas de controle devem ser adotadas para minimizar a introdução de novos exemplares. Uma prática mitigadora deste impacto é a adoção de tilápias revertidas (ou sexualmente revertidas), pois, ainda que pequena reprodução aconteça, os ovos e larvas serão alimento para os peixes nativos. Destacam-se ainda como medidas mitigadoras adotadas: a melhoria da infraestrutura de despesca e manejo dos peixes, de forma a não permitir (ou minimizar) a fuga das espécies do cativeiro para a represa. A alimentação é fonte de dispersão de sólidos solúveis na água quando não se tem o devido cuidado na alimentação dos peixes. Segundo PCA, nesse projeto a alimentação fornecida aos peixes será extrusada evitando assim desperdícios, bem como a dispersão de alimentos na água.

O procedimento de arraçoamento dos peixes será dimensionado para que não haja desperdício, pois tanto não é econômico quanto favorece a poluição das águas. A ração será sempre transportada em sacos e não a granel, conforme normas do Ministério da Agricultura. A despesca será feita em estrutura flutuante (deque de apoio).



A despesca consiste na elevação do tanque-rede, despesca e acondicionamento em caixas, em veículo próprio para transporte até o abatedouro ou entregues in natura. Conforme PCA, as estruturas para despesca e manejo serão construídas segundo as normas técnicas para minimizar os impactos ambientais e garantir maior conforto e rendimento para os trabalhadores da piscicultura.

Atualmente, o efluente sanitário gerado é tratado através de fossa séptica, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. O sistema opera da seguinte forma: os efluentes são encaminhados até o tanque séptico, posteriormente até o filtro anaeróbico para o devido tratamento com adição de bactérias anaeróbicas e por fim serão conduzidos para o sumidouro. Com ampliação da atividade, a destinação e tratamento do efluente sanitário terá o mesmo destino.

Vale ressaltar que, conforme PCA, semanalmente são repostos os microorganismos responsáveis pela eficiência do processo de tratamento dos efluentes. Além disso, deverá ser realizada a limpeza da fossa de acordo com as recomendações do fabricante. Entretanto, no momento o empreendimento opera utilizando banheiro químico, até que sejam construídos todos os sistemas de tratamento.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA, os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são: plástico, papel, metal e resíduos orgânicos. O empreendimento já conta com o sistema de separação de resíduos e efetua a prática de Educação Ambiental para os funcionários e visitantes.



Os resíduos de peixes que por eventualidade morrerem, serão levados em tambores fechados para uma unidade de compostagem na propriedade denominada Sítio Santa Maria, regularizada através de LAS/Cadastro nº 2131/2020 para recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. Por fim o processo administrativo nº 694/2023 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a URA Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento licença, LIC+LO (Ampliação), do empreendimento Marcelino Tilli, localizado no município de Guarani/MG, para as atividades de “Aquicultura em tanque-rede” e “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

Em 18/05/2021, o empreendimento obteve o CERTIFICADO Nº 1339 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO para Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, com validade até 18/05/2031, para as atividades de “Aquicultura em tanque-rede”, código G-02-13-5, bem como “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, ambos da DN COPAM nº 217/2017.

Em 24/02/2022, o empreendimento obteve o CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE para as fases LP+LI+LO concomitante para ampliação, na modalidade LAC1, com vencimento em 24/02/2032, para as mesmas atividades acima descritas, tendo sido emitida uma nova licença convencional com a soma dos parâmetros conforme Art. 35, §§ 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com a consequente revogação tácita da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1339.

Em 30/03/2023, foi formalizado o processo SLA nº 694/2023, referente à Solicitação de licença para ampliação de empreendimento, fase LIC+LO, modalidade LAC 2, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 15/06/2023, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização (SEI/GOVMG - 67841094), verificando-se *in loco* que o empreendimento iniciou a ampliação da atividade de aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, com a construção de seis tanques escavados para produção de alevinos sem a devida Licença de Instalação.



Sendo assim o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 317969/2023 por *Ampliar a atividade de aquicultura com a construção de tanques escavados, para criação de alevinos, sem a devida Licença Ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. A ampliação foi executada no imóvel denominado Sítio Bom Pastor, área contígua ao empreendimento em operação e pertencente ao mesmo proprietário, conforme descrito no auto de fiscalização 41*”, sendo aplicada pena de multa concomitantemente à suspensão da fase de ampliação do empreendimento até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Em 19/07/2023, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via SLA, sendo apresentadas por parte do empreendedor na data de 01/08/2023. Posteriormente, foram solicitados mais 3 (três) novos pedidos, nas datas de 25/09/2023, 17/11/2023 e por fim em 22/12/2023, sendo apresentadas pelo empreendedor nas datas de 26/10/2023, 07/12/2023 e 29/12/2023, respectivamente.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Marcelino Tilli, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Instalação Corretiva e de Operação concomitante, na modalidade LAC2 (ampliação).

2.2.Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Pomba, à margem direita da PCH IVAN BOTELHO III. O local da referida intervenção para implantação dos tanques-rede está inserida nas localidades denominadas como Sítio Bom Pastor, Sítio Bom Pastor I e II, localizados na zona rural do município de Guarani/MG, nas coordenadas geográficas Lat. 21° 18' 32,5" S e Long.42° 55' 58,7" W, conforme imagem abaixo.



Fonte : SLA

A atividade em requerimento de ampliação para as fases de Licença de Instalação corretiva e Operação Concomitante – LIC+LO é a de "Aquicultura em tanque-rede", código G-02-13-5, que com a ampliação da atividade, no importe de 5.126 m³ (porte grande), passará a ter um volume útil de 10.125 m³, utilizando o reservatório da barragem, conforme Outorga de uso de água expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA (nº 1038 de 22 de julho de 2021), assim como Contrato de Cessão de Direitos de Uso do Espaço Físico da Barragem Ivan Botelho III (nº 079/20) expedido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. A ampliação objetiva atingir o volume útil de 10.125 m³ com o aumento no número de gaiolas a serem instaladas no reservatório da PCH Ivan Botelho III. Cabe destacar que a outorga concedida pela ANA (Outorga nº 1038/2021) admite um volume útil total do conjunto de tanques-rede de 10.125,00 m³ para o ponto de coordenadas geográficas 21°18'32,5" de Latitude Sul e 42°55'58,7" de Longitude Oeste.

O trecho do Rio Pomba no reservatório da barragem da PCH Ivan Botelho III está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera, sendo apresentado, então, junto aos autos, estudo específico caracterizado como "Estudo da Reserva da Biosfera: Área de Transição".

De acordo com o estudo não haverá impacto sobre a zona de transição da Reserva da Biosfera, pois a ampliação ocorrerá somente com o aumento no número de gaiolas instaladas no reservatório da barragem, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa ou qualquer outra intervenção. Ademais, o volume útil requerido na ampliação se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas.



Entretanto, é preciso que a densidade de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará com um efetivo previsto de três (3) colaboradores fixos e dois (2) temporários, distribuídos entre os setores administrativo e de produção, trabalhando em um turno de 08:00 horas diárias, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

Por se tratar de criação de espécie exótica à Bacia do Rio Pomba, ainda que sua ocorrência já ocorra em toda a extensão da bacia, medidas de controle devem ser adotadas para minimizar a introdução de novos exemplares. Uma prática mitigadora deste impacto é a adoção de tilápias revertidas (ou sexualmente revertidas), pois, ainda que pequena reprodução aconteça, os ovos e larvas serão alimento para os peixes nativos.

Destacam-se ainda como medidas mitigadoras adotadas: a melhoria da infraestrutura de despesca e manejo dos peixes, de forma a não permitir (ou minimizar) a fuga das espécies do cativeiro para a represa. A alimentação é fonte de dispersão de sólidos solúveis na água quando não se tem o devido cuidado na alimentação dos peixes.

Segundo PCA, nesse projeto de ampliação da atividade, a alimentação fornecida aos peixes será extrusada evitando assim desperdícios, bem como a dispersão de alimentos na água, a mesma utilizada atualmente. O procedimento de arraçamento dos peixes será dimensionado para que não haja desperdício, pois tanto não é econômico quanto favorece a poluição das águas. A ração será sempre transportada em sacos e não a granel, conforme normas do Ministério da Agricultura.

A despesca será feita em estrutura flutuante (deque de apoio). Consiste da elevação do tanque-rede, despesca e acondicionamento em caixas, em veículo próprio para transporte até o abatedouro ou entregues in natura. Conforme PCA, as estruturas para despesca e manejo serão construídas segundo as normas técnicas para minimizar os impactos ambientais e garantir maior conforto e rendimento para os trabalhadores da piscicultura.

A desinfecção dos tanques-rede também deve ser realizada. Depois da retirada de todos os peixes, deve-se garantir que esse ambiente esteja seguro antes de ser povoado novamente. Logo após a retirada o viveiro deve secar totalmente para ser desinfetado com cal virgem. Esse procedimento evita que microrganismos presentes na matéria orgânica acumulada nas telas desses locais provoquem doenças.



2.3. Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque -rede

Atualmente os alevinos são adquiridos de terceiros para o abastecimento do empreendimento. Segundo o empreendedor a taxa de mortalidade é alta durante o transporte dos mesmos até o empreendimento. Diante dos atos mencionados, foram construídos 6 seis tanques escavados para produção de avelinos para o abatecimento da atividade principal, no caso a aquicultura em tanque-rede, objeto de ampliação.

Os tanques escavados possuem a finalidade de receber os alevinos e engordá-los até cerca de 30 a 50 gramas para que posteriormente sejam levados para os tanques redes, facilitando o manejo e provocando queda na mortalidade.

Complementarmente desenvolve a atividade de fruticultura em área de 19,3 ha (porte inferior).

O cultivo é de Manga da espécie Mangífera indica, variedades Manga Ubá e Manga Palmer, de forma orgânica, conforme certificados nºs CA15788/21 e CA15789/21, anexos aos autos, atividade já licenciada através do CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, que não está sendo objeto de ampliação.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e Bacia Estadual do Rio Pomba e Muriaé (UPGRH –PS2). O município de Guarani localiza-se na Zona da Mata mineira. A sede está distante, por rodovia, 273 km da capital Belo Horizonte.

A maior parte da área está compreendida às margens do Rio Pomba, dominada pela subclasse dos latossolos vermelho-amarelo álicos, que são solos antigos, normalmente profundos, com perfis de sequência de horizontes pouco diferenciados (horizontes A e B raramente contendo horizonte C), textura argilo-arenosa e com lentes de um material escuro, provavelmente óxido de Manganês.

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>,



Figura: 2: Fonte: IDESISEMA.

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

O empreendimento está em localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de Cavidades, conforme pode se observarna imagem acima (imagem 2).

Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é Baixa.

3.1. Critério locacional

3.1.1. Reserva da Biosfera

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço conforme pode se observar na imagem acima (imagem 2). Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica-Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.2. Unidades de conservação.

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema (imagem 2). O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.



3.3. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento para desenvolvimento da atividade de aquicultura na fase de ampliação/operação, será proveniente do reservatório da PCH Ivan Botelho III, cujo uso foi outorgado pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Outorga nº 1038/2021.

Além disso é utilizada uma captação de água superficial no Córrego Vargem do Sultano, localizada no Sítio Bom Pastor, onde estão sendo instalados tanques escavados para a produção de alevinos. Tal captação foi regularizada através da Portaria nº. 2006042/2023 de 26/10/2023.

3.4. Fauna.

Segundo descrito no RCA, A fauna onde está localizado o empreendimento é constituído por animais de pequeno porte, dos grupos dos mamíferos (marsupiais e rodentia), aves (passeiriformes e strigiformes), répteis (lacertídeos e ofídeos) e anfíbios (anurofauna). Apresenta espécies nativas, alóctones e exóticas.

3.5. Flora.

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, contudo as matas presentes na região são classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Segundo informações prestadas nos estudos, a área onde está incluído o empreendimento é composta por espécies típicas da região como o Jacarandá bico-de-Pato (*Machaerium aculeatum*), Angicos (*Anadenanthera macrocarpa*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Canafístula (*Peltophorum dubium*), Jacaré (*Piptadenea gonoacantha*), dentre outras.

3.6. Cavidades naturais

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

3.7. Socioeconomia

O empreendimento está localizado no município de Guarani, região da Zona da Mata Mineira, possui uma população de cerca de 9.560 habitantes segundo IBGE/2010. Possui uma área territorial de 264,837 km², estando inserida no Rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Rio Pomba.



3.8. Reserva Legal

Por se localizar em imóveis rurais, foram apresentados junto aos autos os respectivos Cadastros Ambientais Rurais (CAR's). Conforme recibo de inscrição nº MG-3128402- A30A.A5AA.8DEA.4BCB.ADED.277F.64BB.AC4C para o Sítio Bom Pastor I, realizado em 21/07/2015, apresenta 3,1701 ha de área total do imóvel, 0,7608 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,6254 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.560. Já o Sítio Bom Pastor II, conforme recibo de inscrição nº MG-3128402-233C.1AAF.5659.4449.9B6A.BDD5.2DBB.3060, realizado em 23/07/2015, apresenta 30,3409 ha como área total do imóvel, 1,5387 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 6,2269 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.561. Por fim, o Sítio Bom Pastor, conforme recibo de inscrição nº : MG-3128402-20D8.72DD.E8F7.411F.8992.B5C2.8ED3.378B, realizado 17/10/2005, apresenta uma área total de 18,6594 ha, 2,0922 hectares de Área de Preservação Permanente-APP e 3,7783 ha de Reserva Legal. Sendo assim, ambos atendem, dessa forma, o previsto no Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, embora sejam imóveis com área inferior à 4 (quatro) módulos fiscais.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação. Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR, coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

“Art. 75 - As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas URA's no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.”

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal para os imóveis de matrícula nº 11.078 e nº 16.979.

Em relação ao Imóvel Sítio Bom Pastor, imóvel onde ocorreu a construção dos tanques escavados para a atividade de Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, foi proposto a execução de um PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas), com ART do responsável técnico, que deverá ser executado conforme cronograma apresentado. Vale ressaltar que a execução do PRADA se refere recomposição da área de Reserva Legal, com o incremento de vegetação.



Imagem 02: polígono da propriedade e da Reserva legal

Figura 3: Reserva Legal – Imóvel Sítio Bom Pastor

(Fonte – ID 146472 – SLA)

3.9. Intervenção Ambiental.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso e implantação do deque para despesca foram regularizadas nos moldes previstos pela Deliberação Normativa nº 236/2019 com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Art.34 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Conforme normativas essas intervenções estão sujeitas a simples declaração, a qual consta anexa aos autos. Cabe destacar que salvo o passível de simples declaração ou enquadrado no Art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento deverá respeitar a faixa de Área de Preservação Permanente – APP definida pela diferença do nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum do reservatório da PCH Ivan Botelho III, conforme previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fez e nem fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Na ocasião da vistoria *in loco* ao empreendimento, não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da ampliação:

Os principais impactos relacionados a fase de ampliação, circundam no correto planejamento para execução das atividades de construção civil, de forma que seja dada a correta destinação aos resíduos sólidos gerados no processo de instalação das estruturas de apoio para desenvolvimento da atividade produtiva, evitando dessa forma o carreamento de sólidos e potencial impacto ao recurso hídrico. Já para fase de operação deverá ser dada atenção ao correto lançamento de efluentes líquidos sanitários em sumidouro, resíduos sólidos, águas pluviais, bem como o monitoramento contínuo da qualidade da água e do sedimento no reservatório para avaliação de potencial alteração em parâmetros relacionados com a atividade produtiva tais como: turbidez, sólidos em suspensão, pH, oxigênio dissolvido, fósforo, ferro, nitrato, nitrogênio amoniacal, matéria orgânica, dentre outros. Para isso devem ser implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

4.1. Efluentes líquidos e Águas Pluviais.

O efluente sanitário gerado será tratado através de fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. O sistema operará da seguinte forma: os efluentes serão encaminhados até o tanque séptico, posteriormente até o filtro anaeróbio para o devido tratamento. com adição de bactérias anaeróbicas e por fim serão conduzidos para o sumidouro. Lembrando que o empreendimento já se encontra em operação, o sistema de tratamento já está em operação. Vale ressaltar que, conforme PCA, semanalmente serão repostos os microorganismos responsáveis pela eficiência do processo de tratamento dos efluentes. Além disso, deverá ser realizada a limpeza da fossa de acordo com as recomendações do fabricante.

Para controle do escoamento das águas pluviais e focos erosivos de acordo com o PCA, será construído de sistemas de drenagem de água e enxurradas, a fim de se evitar possíveis erosões à margem do Rio Pomba devido as atividades produtivas desenvolvidas. Além disso, será realizada a recuperação física da margem do rio com correção dos processos erosivos existentes e proteção contra as futuras erosões ao longo de todo o trecho, utilizando-se gramíneas, plantas forrageiras e árvores nativas.

Para a área de tanques escavados será construído um escritório e banheiro. Até a construção dos mesmos, os funcionários utilizarão os sanitários localizados na sede.



4.2. Resíduos sólidos

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento buscará através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados. Como forma de garantir a separação prévia correta dos resíduos, o empreendimento dispõe de lixeiras de coleta seletiva. De acordo com o RCA os animais mortos durante o processo produtivo serão encaminhados em tambores fechados para uma unidade de compostagem na propriedade denominada Sítio Santa Maria, regularizada através de LAS/Cadastro nº 2131/2020 para recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. No que tange a geração de resíduos oleosos, segundo RCA o empreendimento não possui manutenção dos veículos no local. A oficina é exclusiva para a manutenção dos tanques-rede e não há armazenamento de graxas. Também não possui tanque de armazenamento/abastecimento de combustível no local. O solo da oficina é totalmente impermeabilizado com concreto a fim de se evitar eventual contaminação.

Os resíduos plásticos como garrafas pets, sacolas e plásticos em geral que se encontram dentro da barragem ao entorno do empreendimento serão retirados e doados para catadores. Já para os resíduos domésticos existe na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo o mesmo acondicionado em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados à concessionária municipal de recolhimento de resíduos, conforme descrito no PCA. Lâmpadas deverão ser armazenadas em depósito temporário e posteriormente encaminhadas para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para resíduos classificados como classe I.

4.3. Emissões atmosféricas.

As fontes de emissões atmosféricas serão originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

4.4. Ruídos e Vibrações

O empreendimento está localizado em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.



4.5. Qualidade da água e sedimento.

O volume útil requerido na ampliação da atividade de aquicultura em tanque-rede se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas. Entretanto, é preciso que a densidade de estocagem de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola. As estimativas da abundância de plâncton são usadas frequentemente para avaliar o efeito das práticas de manejo dos viveiros e dos reservatórios sobre as comunidades de fito e zooplâncton. Em geral, conforme aumenta a concentração de clorofila-a, a abundância do fitoplâncton também aumenta, sendo que os viveiros e os reservatórios onde estão sendo realizadas a produção intensiva de organismos aquáticos, frequentemente possuem concentrações de 50 a 200 μ g/L (Boyd & Tucker, 1992). Por outro lado, a grande carga de matéria orgânica depositada no fundo do reservatório, tem potencial impacto para a alteração dos parâmetros físicos e químicos de qualidade de água.

5. Controle Processual

5.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 694/2023 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, tendo em vista que iniciou a instalação/construção dos tanques escavados, objetivando a ampliação do empreendimento, sem licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Por se tratar, ainda, de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAC, aplica-se ao caso o disposto no § 6º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que as ampliações foram enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

Por sua vez, prevê o § 7º do supracitado artigo que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-13-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]



III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de LIC+LO (ampliação) em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

5.3. Viabilidade jurídica do pedido

5.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóveis rurais localizados no município de Guarani/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentados recibos de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados e da análise técnica do presente parecer (item 3.9), observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento, além daquelas para as quais foi apresentada Simples Declaração.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

5.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Outorga nº 1038/2021 da Agência Nacional de Águas – ANA, bem como pela Portaria de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 2006042/2023 (Processo nº 33973/2023). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.



5.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - Ampliação, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Ademais, por se tratar de uma ampliação corretiva, vislumbramos a necessidade de compatibilizar as normas do procedimento corretivo com as normas aplicáveis às ampliações. Desta feita, deverá ser aplicado o disposto no Artigo 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença terá prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente do CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE para as fases LP+LI+LO concomitante para ampliação, na modalidade LAC1, com vencimento em 24/02/2032.



6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA - ZM sugere o deferimento da Licença Instalação Corretiva e Operação Concomitante – (LIC+LO), para ampliação, na modalidade LAC2, para o empreendimento Marcelino Tilli, para as atividades de “Aquicultura em tanque-rede” e “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, no município de Guarani/MG, com prazo vinculado ao CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com vencimento em 24/02/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos e apreziadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM.

É importante salientar que todas as condicionantes da licença ambiental, CERTIFICADO Nº 6153, devem continuar sendo cumpridas de acordo com o exposto no parecer único nº 42769441.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA- ZM, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva e Operação Concomitante, para ampliação, na modalidade LAC2;

Anexo II. Relatório Fotográfico da Licença de Instalação Corretiva e Operação Concomitante, para ampliação, na modalidade LAC2.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva e Operação Concomitante, para ampliação, na modalidade LAC2

Empreendedor: Marcelino Tilli

Empreendimento: Marcelino Tilli

CNPJ: 399.320.527-87

Município: Guarani

Atividades: Aquicultura em tanque-rede e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

Processo SLA: 694/2023

Validade: Vinculada ao CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com vencimento em 24/02/2032

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Realizar a unificação dos cadastros ambientais rurais (CAR) do empreendimento no sicar, e enviar a URA/ZM o novo cadastro gerado. | Em até 90 dias após a concessão da licença |
| 02 | Executar o PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas) proposto nos estudos para recuperação da Reserva Legal do imóvel Sítio Bom Pastor. | De acordo como cronograma apresentado. |
| 03 | Enviar relatório fotográfico comprovando o término da instalação dos tanques escavados e início da operação da atividade. | Após a instalação dos tanques escavados |
| 04 | Comprovar a instalação das novas gaiolas a serem instaladas no tanque rede, através de relatório fotográfico. | Após a instalação das gaiolas |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata -URA/ZM

SLA nº
694/2023
Pág. 1 de 18

OBS: todas as condicionantes da licença ambiental, CERTIFICADO Nº 6153, devem continuar sendo cumpridas de acordo com o exposto no parecer único nº 42769441.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Licença de Instalação Corretiva e Operação Concomitante, para ampliação, na modalidade LAC2.

Empreendedor: Marcelino Till

Empreendimento: Marcelino Tilli

CNPJ: 399.320.527-87

Município: Gurani

Atividades: Atividades: Aquicultura em tanque-rede e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

Processo SLA: 694/2023

Validade: Vinculada ao CERTIFICADO Nº 6153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com vencimento em 24/02/2032



Figura 01: deque de acesso, trato e manejo



Figura 02. Tanques escavados para cultivo de alevinos



Figura 03: coleta seletiva



Figura 04: sanitários e escritórios